

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT
Nº 6919/2020, DEPUTADO ESTADUAL FABIANO DA LUZ.**

URGENTE!

CARLOS MOISÉS DA SILVA, Governador do Estado de Santa Catarina, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados signatários, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer a seguinte questão de ordem.

Como amplamente divulgado na mídia¹, a defesa do Governador do Estado obteve acesso a recentes documentos junto ao Inquérito nº 1.427/DF (2020/0192571-4), em tramitação perante o Superior Tribunal de Justiça, que provam a lisura e retidão do Governador do Estado no que toca ao processo de aquisição dos 200 respiradores (PSES 37070/2020). Tratam-se de provas umbilicalmente atreladas aos fatos imputados pelos Denunciantes nos autos do processo de *impeachment* nº 6.919/2020.

Ocorre que referidos documentos encontram-se sob sigilo no âmbito do Inquérito nº 1.427/DF, motivo que ensejou o peticionamento, em caráter de urgência, em 12/10/2020, ao Ministro Benedito Gonçalves, para que o mesmo autorize o compartilhamento do Relatório do GAECO especificado na petição em anexo (Laudos Periciais de origem de n. 9100.20.1112 e n. 9100.20.1137).

Ressalta-se ser medida de extrema relevância e compatível com o devido processo legal (material e substancial), especialmente porque nada obsta que a Comissão Especial promova o adiamento da discussão e votação do parecer e decreto legislativo por

¹ Disponível em: <https://www.juscatarina.com.br/2020/10/12/operacao-oxigenio-relatorio-do-gaeco-confirma-depoimento-do-governador-a-cpi-dos-respiradores-da-alesc/>. Acesso em 12/10/2020.

até 10 sessões², para viabilizar o compartilhamento do material referido e a ampla discussão dos fatos intrinsecamente ligados à acusação no presente processo de impedimento.

Requer-se, assim, o adiamento, por até 10 sessões, da discussão e votação do parecer e decreto legislativo, até que seja autorizado pelo Ministro Benedito Gonçalves, nos autos do Inquérito nº 1.427/DF (2020/0192571-4), o compartilhamento do Relatório do GAECO especificado na petição em anexo (Laudos Periciais de origem de n. 9100.20.1112 e n. 9100.20.1137).

Respeitosamente, requer deferimento.

Florianópolis/SC, 13 de outubro de 2020.


Marcos Fey Probst
OAB/SC 20.781

² Observa-se que os arts. 245 e 260 do Regimento Interno da ALESC preveem o adiamento da discussão pelo prazo de até 10 sessões e da votação pelo prazo de até 5 sessões, respectivamente. Em igual sentido, vide arts. 177 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR BENEDITO GONÇALVES, DA
COLENDAS CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

Inquérito 1427/DF (2020/0192571-4)

CARLOS MOISÉS DA SILVA, brasileiro, casado, Governador do Estado de Santa Catarina, já qualificado, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados signatários, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Na data de 7/10/2020, com o exaurimento do prazo concedido ao GAECO/MPSC para apresentação dos relatórios dos materiais apreendidos nas fases 1 e 2 da Operação 02, cumpridas em 9/5/2020 e 6/6/2020, respectivamente, aportaram aos autos deste inquérito 50 relatórios de análises de evidências.

Especificamente um desses relatórios, Excelência, em que pese formulado em 5/6/2020, dando-se ciência à defesa apenas com a juntada neste inquérito, é de suma importância para a defesa do Governador do Estado de Santa Catarina no Processo de *Impeachment* n. 6919/2020, que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC e que tem por escopo, em uma das imputações, suposta declaração falsa

do Governador Moisés à Comissão Parlamentar de Inquérito da ALESC, que apurava os fatos relacionados à compra dos 200 respiradores, objeto também deste inquérito.

Segundo a imputação, Moisés teria mentido ao afirmar que tomou conhecimento dos fatos em 22/4/2020 e, na oportunidade, teria determinado que fossem tomadas medidas para resguardar e recuperar o erário, como a abertura de investigações. O fato, contudo, resta devidamente comprovado por meio do Relatório de Análise de Evidências colacionado ao Evento 113 deste inquérito (Laudos Periciais de origem de n. 9100.20.1112 e 9100.20.1137), relativo a informações extraídas do celular de Helton de Souza Zefferino, especificamente a partir da fl. 139.

Nesse sentido, pugna-se seja deferido o compartilhamento do Relatório de Evento 113, **com urgência**, para fins de defesa do Governador do Estado no Processo de *Impeachment* n. 6919/2020, em trâmite na ALESC.

Respeitosamente, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 12 de outubro de 2020.

Marcos Fey Probst
OAB/SC n. 20.781

Edinando Luiz Brustolin
OAB/SC n. 21.087

Luis Irapuan Campelo
Bessa Neto
OAB/SC n. 41.393



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico
Petição Incidental

Autor do Documento

LUIS IRAPUAN CAMPELO BESSA NETO

CPF: 07457942971 **OAB:** SC0041393

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 12/10/2020 **Hora:** 17:30:12

Peticionamento

SEQUENCIAL: 5153673

Processo: Inq 1427 (2020/0192571-4)

Tipo de Petição: PETIÇÃO

Parte peticionante: C M DA S

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Petição STJ - Compartilhamento relatório Helton.pdf	Petição	488D19FD4FF53D06FDC7B7C1A21F3CBEAFD08ED7

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)